



APROVADA

Data: 17/07/2023

24<sup>ª</sup> Sessão ordinária

Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Presidente

REMEDIO DE VISTA

Data: 03/08/2023

Sessão: 24ª ordinária

Vereador: Rauzenho

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 014/2023**

*“Dispõe sobre a fixação de Diárias da Câmara Municipal de Alto Araguaia”.*

**Autoria: Mesa Diretora**

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha para sanção o presente projeto de Lei.

**Artigo 1º** - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos servidores da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, quando em deslocamento temporário fora do Município, no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I - Diária, sem pernoite, para viagem em cidades vizinhas, no raio de até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros), dentro ou fora do estado – valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - Diária para outras localidades, dentro do Estado, sem pernoite, acima de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) – valor de R\$ 250,00 (duzentos e trinta reais).

III - Diária para outras localidades, dentro do Estado, com pernoite, acima de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) – valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

IV – Diária, com pernoite, para outros Estados da federação, acima de 100 Km (cem quilômetros) - valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**Artigo 2º** - O valor da diária poderá ser reduzido pela metade, caso seja suficiente para cobertura dos dispêndios decorrentes do deslocamento para fora da sede do Município.

**Artigo 3º** - As diárias constantes da presente Lei destinam-se a cobertura de despesas com hospedagem e alimentação.

**Artigo 4º** - As despesas com passagens, táxi e outros meios de locomoção de qualquer natureza, combustíveis, lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos neste artigo, serão custeados por conta dos recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

**Artigo 5º** - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

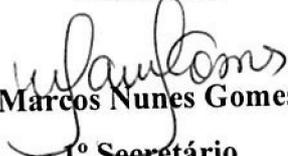
**Parágrafo Único** - A concessão de diárias somente será deferida após verificada sua necessidade e o cumprimento das formalidades legais.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Leis nº. 4298/2021 e demais disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de junho de 2023.

  
**Odinéia Mariana de Souza**

**Presidente**

  
**Marcos Nunes Gomes**

**1º Secretário**

  
**Marília Maia Rabello**

**Vice-Presidente**

  
**José Fabiano Dias de Souza**

**2º Secretário**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

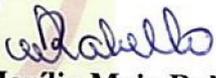
## Justificativa

Diária são valores pagos aos servidores, de cunho indenizatório, que se deslocam do município, temporariamente, à serviço da Administração Pública. Somente será deferida, após autorização do Presidente da Câmara Municipal, que avaliará previamente a necessidade e o cumprimento dos requisitos legais.

Este projeto foi elaborado de maneira a permitir o atendimento dessas despesas e melhorar as condições de deslocamento do servidor desta instituição, a fim de executar seu trabalho com mais eficiência.

Alto Araguaia, 29 de junho de 2023.

  
**Odinéia Mariana de Souza**  
Presidente

  
**Marília Maia Rabello**  
Vice-Presidente

  
**Marcos Nunes Gomes**  
1º Secretário

  
**José Fabiano Dias de Souza**  
2º Secretário

**PROTOCOLO**

Nº 447 / 2023

Data 29 / 06 / 2023

Horário 14:54

Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT

